Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.
Diego Torquato Almeida
Consórcio Público de Resíduos Sólidos (Cascavel, Pindoretama, Beberibe)

A Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento - DATEP, através da sua Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM, destaca que a presente manifestação não se constitui em resposta formal a Processo Normativo Consultivo, tendo em vista que o Processo de Consulta deve ser dirigido a esta Corte de Contas mediante expediente formal e se submeter a quatro pressupostos básicos de admissibilidade, quais sejam: pessoa legítima, dúvida sobre dispositivo de lei e em tese, não podendo ser fato ou caso concreto e, ainda, ser instruído com um parecer técnico ou jurídico, conforme disposto no inciso XXVIII do art. 1º, da Lei nº 12.160/93 (Lei Orgânica do TCM) c/c o art. 157, incisos I e II e art. 158 do Regimento Interno do TCM.

Nesse sentido, ressaltamos que a resposta à presente consulta por e-mail reflete apenas o entendimento técnico dos membros da COTEM, não tendo, portanto, caráter normativo, não constitui prejulgamento de fato ou caso concreto, bem como não poderá ser usada como fundamento para defesas ou alegações perante este órgão.

O n. Consulente aduz e indaga o seguinte:

> Gostaria de obter informações, por parte desta Corte de Contas, sobre o questionamento a seguir, bem como outras informações que venha a acrescentar:
> - Existe a obrigatoriedade de enviar o SIM mensal, bem como elaboração do RREO e RGF, o envio do SIM é com a senha do Prefeito Presidente do CONSÓRCIO, mas quais documentos eu envio para o TCE para informar da existência do CONSÓRCIO habilitando o envio dessas informações, ou não precisa?

Com relação ao que nos foi indagado, esclarecemos ao(à) n. consulente que, por se tratar de matéria ainda não apreciada por este Tribunal de Contas, em Processo Normativo Consultivo, não há jurisprudência formada. Contudo, o questionamento será respondido pelos técnicos da COTEM, tendo em vista a função de orientação desta Coordenadoria. Enfatizamos que a presente manifestação reflete apenas o entendimento técnico dos membros da COTEM, não tem força normativa e por esta razão não poderá ser usada como fundamento para defesas ou alegações perante esta Corte de Contas.

Existe a obrigatoriedade de enviar o SIM mensal?

O Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM), em sua página 379, responde a esta pergunta em seu item 3.10.1, transcrito a seguir:

> 3.10. Envio da Prestação de Contas Mensal via Internet (SimWeb):
>
> **3.10.1.** Descrição Geral:
>
> A prestação de contas mensal somente será recebida por meio da internet, e através do site do TCE. Inicialmente será necessário que o Representante legal do Consórcio Público (Prefeito eleito pelos entes consorciados) faça um cadastro para ter acesso às funcionalidades, como telas de envio e acompanhamento das remessas. Todos os arquivos referentes ao exercício, mês e unidade escolhidos deverão ser compactados em arquivo formato ".ZIP", inclusive o ofício gerado pelo PGI. Esse arquivo será enviado e devidamente armazenado para o respectivo processamento, seguindo ordem de envio (fila). Na tela de Acompanhamento será exibido um "status" indicando o andamento ou progresso da tentativa de importação (importação esta, idêntica à realizada na entrega presencial).
>
> Todo o processo de envio e acompanhamento será auto-explicativo e com a devida ajuda online, se necessário.

O envio do SIM é com a senha do Prefeito Presidente do CONSÓRCIO?

O Manual do Sistema SIM disciplina em seus itens 3.10.1 e 3.10.2 que o Representante legal do Consórcio Público (Prefeito eleito pelos entes consorciados) é quem deve se cadastrar no Sistema SIM e enviar os dados. Vejamos:

> **3.10.2.** Cadastro dos Usuários:
>
> O **login** e a **senha** a serem utilizados pelo Representante legal do Consórcio Público (Prefeito eleito pelos entes consorciados) para envio das prestações de contas mensais por meio do SIM são os mesmos aplicados para envio das prestações de contas mensais dos Municípios a que se vinculam.
>
> Da mesma forma, esse login e senha são **exclusivos e intransferíveis, sendo a sua utilização de total responsabilidade dos seus detentores.**

Existe a obrigatoriedade de enviar da elaboração do RREO e RGF?

O art. 15 da Portaria nº 72/2012[1] da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a qual estabelece normas gerais de consolidação das contas dos Consórcios Públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal, determina que:

> Art. 11. A consolidação das contas pelos entes da Federação consorciados incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:
>
> I – No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
>
> II – No Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
>
> Art. 12. **Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.**
>
> Art. 15. Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:
>
> (...)
>
> IV - os seguintes demonstrativos fiscais:
>
> **a) Do Relatório de Gestão Fiscal:**
> 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
> 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
> 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
>
> **b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:**
> 1) Balanço Orçamentário;
> 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub-Função.
>
> Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada

1 http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_STN_72_01022012.pdf

ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

Diante do exposto, os Consórcios Públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO. Entretanto, quanto a remessa dos referidos Relatórios para este Tribunal não existe, até o momento, nenhuma determinação por parte desta Corte de Contas.

Esperamos ter atendido à solicitação e nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre matéria de competência desta Corte de Contas, ressaltando que atendemos **informalmente** a consultas feitas pessoalmente, no endereço constante do rodapé, por telefone nas linhas disponibilizadas n°(s) **(0**85) 3218-1293, (0**85) 3218-1490, (0**85) 3218-1377** e/ou por e-mail através do endereço eletrônico **www.tce.ce.gov.br** no link [ouvidoria].

Cordialmente,

Marcio Soares da Rocha
Técnico da COTEM

Ana Maria Carneiro Figueiredo
Coordenadora da COTEM

Mariana Torres Lima Vieira
Diretora do DATEP

NOME DO ARQUIVO: RESPOSTA À CONSULTA_CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS_ CASCAVEL_PINDORETAMA_BEBERIBE_SIM, RREO E RGF_DIEGO TORQUATO ALMEIDA_27.02.2018.